

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

### PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTO ADQUIRIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

#### APROVA:

**Art. 1º -** Fica assegurado ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica de produto no Município de Cariacica, no ato de contratação ou compra de produto.

**Parágrafo Primeiro.** O fornecedor de produtos é obrigado a informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

**Parágrafo Segundo.** Os fornecedores que não atenderem a esta exigência estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

- **Art. 2º -** A inexistência de assistência técnica não exime a responsabilidade do fornecedor do produto ou do serviço com relação à garantia contratual e legal.
- **Art. 3º -** Qualquer pessoa poderá denunciar ao órgão competente o não cumprimento das normas contidas nesta Lei.
  - **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
  - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Junho de 2019.

# LELO COUTO VEREADOR - PL

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



#### **JUSTIFICATIVA**

Há inúmeras reclamações de consumidores no tocante a inexistência de assistências técnicas de diversos produtos no Município de Cariacica.

Em sua grande maioria, os consumidores atestam que quando da compra do produto não são informados a respeito desta situação e que em caso do produto apresentar defeito. após a garantia legal o consumidor acaba por ficar no prejuízo, visto que seu produto não pode ser consertado.

Desse modo, o presente Projeto de Lei, busca garantir que o consumidor seja informado de maneira clara e objetiva a cerca do produto e do serviço adquirido, e em especial sobre a inexistência de assistência técnica.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Junho de 2019.

LELO COUTO VEREADOR - PL